



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N.º 2.680

"Proíbe pichações em bens públicos e particulares e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a inserção de qualquer tipo de pichação em bens imóveis públicos e particulares.

ARTIGO 2º - Para os fins previstos no artigo anterior entende-se por pichação todas as inscrições desordenadas promovidas sem finalidade específica e sem a devida autorização da Prefeitura Municipal e, quando for o caso, sem a aquiescência expressa do detentor do imóvel a qualquer título.

ARTIGO 3º - Os danos decorrentes de pichações causados ao bem público ou particular, deverão ser reparados pelo responsável, independentemente da multa a ser aplicada.

ARTIGO 4º - Caberá ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal todas as providências afins, para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.

ARTIGO 5º - Constatada a infração na forma desta lei, será lavrado o competente auto de infração, ficando o infrator sujeito ao recolhimento da multa correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigente na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2680 - Fls. 02

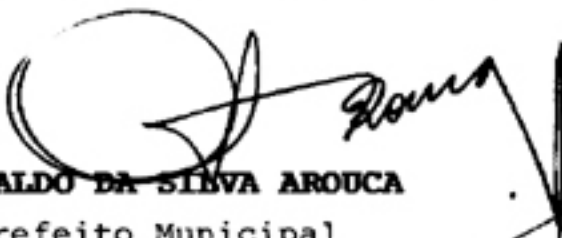
§ 1º - No caso de menor a responsabilidade será imputada ao pai ou representante legal.

§ 2º - A multa prevista no "caput" deste artigo será cobrada em dobro, no caso de reincidência.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 26 DE OUTUBRO DE 1989


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal